



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

PROJETO DE LEI 003/2025
(Origem Legislativa)

**CRIA O PROJETO “IDOSO VEREADOR(A)
POR UM DIA” NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO BURICÁ E REGULAMENTA
SEU FUNCIONAMENTO.**

Art. 1º Fica criado o projeto “Idoso Vereador(a) por um dia”, no município de Boa Vista do Buricá.

Art. 2º Este projeto estipula uma sessão legislativa anual, no Plenário da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Buricá. A data e horário serão fixados pela Câmara Municipal de Vereadores durante sessão ordinária.

Art. 3º O projeto “Idoso Vereador(a) por um dia” será composto por nove vereadores (as) titulares e nove suplentes.

§ 1º Os Vereadores (as) deste projeto, bem como seus Suplentes serão indicados pelos Grupos da Terceira Idade do município, na proporção de número de associados.

§ 2º Para participar deste projeto o candidato a vereador ou suplente deverá ter 60 anos ou mais.

§ 3º Os participantes deste projeto não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e social.

§ 4º O mandato dos representantes indicados por seus grupos inicia-se após a oficialização para a Câmara de Vereadores por parte de seu grupo de idoso, devendo ocorrer até o final do mês de fevereiro de cada ano e encerra-se ao final da sessão legislativa com a presença dos Vereadores e Vereadoras Municipais de Boa Vista do Buricá, que farão a entrega de CERTIFICADO aos Idosos Vereadores(as) por um dia.

§ 5º Será permitida a substituição do Idoso Vereador(a) por seu suplente antes e durante a sessão legislativa do Idoso.

§ 6º Em caso de não indicação dos Idosos Vereadores por um grupo, estas vagas serão disponibilizadas aos outros grupos, mantendo a proporcionalidade levando em consideração o número de associados.

§ 7º A Mesa diretora da Câmara dos Idosos Vereadores(as), será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleitos em votação na sala de reuniões dos vereadores, 30 minutos antes do início da sessão.

§ 8º Participarão da eleição para a mesa, todos os Idosos Vereadores titulares ou seus suplentes, na ausência do titular, que se fizerem presentes no início da reunião referida no parágrafo anterior. Será formada pelos titulares (ou seus suplentes) uma chapa que contemple todos os grupos de idosos ali representados, se isso for possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 9º Os critérios para indicação dos participantes, ficará à critério de cada grupo de idosos.

§ 10 As matérias a serem votadas na sessão (Indicações ou proposições) deverão ser entregues na câmara de vereadores 07 (sete) dias antes da sessão e ficarão à disposição de todos os grupos de idosos.

I - Haverá um espaço formal, antes do encerramento da sessão, para que o idoso vereador(a) que se inscrever possa livremente se manifestar, por até 10 minutos sobre os assuntos de interesse público. Este espaço será denominado Grande Expediente.

§ 11 A secretaria da Câmara de Vereadores lavrará a Ata da Sessão que posteriormente será entregue aos representantes de todos Grupos de Idosos do município.

Art. 4º Compete ao Idoso Vereador(a), apresentar Indicações, proposições, pedidos de providência em matérias de interesse da terceira idade em Boa vista do Buricá (saúde, educação, infraestrutura, segurança, assistência social, meio-ambiente, esporte, lazer, cultura) e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. Todas as propostas aprovadas em plenário seguirão para a mesa diretora da Câmara de Vereadores, que dará publicidade a elas em seus instrumentos de publicidade já contratados.

Art. 5º As atividades realizadas serão de acordo com o estabelecido por esta lei bem como seguirão as normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores no que couber, assim como poderá a mesa diretora editar Resolução de Mesa para eventuais normas não estabelecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste projeto de lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Buricá/RS, 24 de setembro de 2025.

Antônio Sérgio de Vargas Mota
Vereador do PT

Roseli de Oliveira Reizes Hahn (Zica)
Vereadora do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI 003/2025: IDOSO VEREADOR(A) POR UM DIA.
(Origem Legislativa)**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

Os vereadores subscritos, no uso de suas atribuições, vêm apresentar o **Projeto de Lei 003/2025** que institui o projeto “Idosos Vereador(a) Por um Dia” em Boa Vista do Buricá.

As justificativas para este projeto serão aqui elencadas:

- 1- A cidadania acima de 60 anos (conceituada como idosos) tem se tornado parte cada vez maior de nossa sociedade, quer seja pelos avanços sociais, científicos ou tecnológicos e deverá continuar aumentando, conforme já assistimos acontecer em países desenvolvidos.
- 2- Promove ainda mais a participação ativa dos idosos na comunidade.
- 3- Fomenta a conscientização sobre os direitos e necessidades dos idosos em toda sociedade.
- 4- Desenvolve habilidades de liderança e comunicação nos idosos.
- 5- Fortalece a relação entre os idosos, a Câmara Municipal de Vereadores e os próprios vereadores.
- 6- Melhorar a qualidade de vida dos idosos através de políticas públicas mais eficazes por eles reivindicadas.
- 7- Proporcionar canal de comunicação, convívio social e troca de experiência entre as gerações.

Com todas estas justificativas aqui apresentadas, solicitamos o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Boa Vista do Buricá/RS, 24 de setembro de 2025.

Antônio Sérgio de Vargas Mota
Vereador do PT

Roseli de Oliveira Reizes Hahn (Zica)
Vereadora do PT